



PROJETO DE LEI PL./0071.5/2020

"Dispõe sobre os prazos de vigências de autorizações e dos licenciamentos ambientais, no Estado de Santa Catarina, em decorrência da decretação da pandemia - COVID- 19"

Art. 1º - Ficam prorrogadas todos os prazos de vigências de autorizações e dos licenciamentos ambientais expedidos no Estado de Santa Catarina, quer sejam Licença Ambiental Prévia – LAP, Licença Ambiental de Instalação – LAI ou Licença Ambiental de Operação – LAO, por pelo menos 120 (cento e vinte) dias sem a necessidade de solicitação de renovação, desde que não gerem poluição e permaneçam cumprindo a licença vencida na sua totalidade.

Art. 2º O Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA fica obrigado a analisar prioritariamente os pedidos de novos licenciamentos Prévios e de Instalação para que, a medida do possível, os novos empreendimentos a serem instalados operem e atuem na geração de emprego e renda do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único – Caberá ao Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA analisar, de forma prioritária, empreendimentos embargados, caso haja, retorno à normalidade da situação dos postos de trabalho.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto no que for cabível.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ivan Naatz





JUSTIFICATIVA

Face as prováveis dificuldades financeiras que a população enfrentará, ocasionadas pela queda na arrecadação de todos os setores produtivos, submeto à discussão e deliberação dos nobres pares Projeto de Lei que pretende prorrogar todos os prazos de vigências de autorizações e dos licenciamentos ambientais expedidos no Estado de Santa Catarina, quer sejam Licença Ambiental Prévia – LAP, Licença Ambiental de Instalação – LAI ou Licença Ambiental de Operação – LAO, por pelo menos 120 (cento e vinte) dias sem a necessidade de solicitação de renovação.

Todos os países do mundo estão passando por um momento de extrema delicadeza, e, em Santa Catarina a situação não é diferente, a exigência de permanecer nas suas residências como forma de barrar a disseminação do COVID-19 já vem sendo cumprida e tende a ficar ainda mais rígida nos dias que se aproximam, por outro lado, existem atividades que necessitam operar para dar suporte a sobrevivência e a economia estadual.

Sabemos ainda que há muitas indústrias, atividades agrícolas e agroindústrias que necessitam manter-se funcionando, a fim de gerar insumos, empregos e garantia de renda aos trabalhadores.

É sabido também que aquele que está com sua licença para vencer têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias para requerer a renovação, porém na situação que se apresenta os quadros administrativos encontram-se trabalhando de forma reduzida, assim como escritórios de advocacia, contabilidade e de consultoria ambiental - profissionais que constantemente auxiliam na montagem dos requerimentos das renovações e elaboram os estudos e diagnósticos necessários no momento da renovação da validade dessas licenças, e ainda os próprios órgãos competentes também estão trabalhando com pessoal reduzido e em home office.

Portanto, atender prioritariamente a novos pedidos - que podem vir a gerar novos postos de trabalho e gerar renda que será tão necessária após este período delicado em nossa saúde e economia é medida indispensável.

Pelo exposto conto com o apoio dos nobres pares a fim de aprovar a presente proposta.

Sala das Sessões,

Deputado Ivan Naatz